

# **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

## **Lei nº 574/2015**

**Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo a firmar transação judicial na Ação Ordinária de Cobrança Cumulada com Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR, que possui como substituídos os professores da rede municipal de ensino pela APP – Sindicato.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Marínck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transacionar nos *Autos nº 0003400-74.2013.8.16.0089 - Ação Ordinária de Cobrança Cumulada com Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ibaiti/PR*, que possui como objeto o pagamento de verbas decorrentes do acordo firmado com os Professores da rede municipal de ensino, substituídos pela APP - Sindicato, nos termos contidos na Ata em anexo, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º:** O Município de Conselheiro Mairinck pagará aos professores a importância de R\$ 306.225,73 (trezentos e seis mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos), a serem adimplidos da seguinte forma: **A)** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de entrada, **05 (cinco) dias após a homologação judicial do presente acordo**, em conta corrente a ser indicada pela APP SINDICATO; **B)** o saldo será quitado em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 10.676,07 (dez mil seiscentos e setenta e seis reais e sete centavos) iguais e sucessivas sem qualquer modalidade de juros ou atualização monetária, ficando o rateio entres seus substituídos, tanto do valor inicial quanto das parcelas, ao encargo da APP SINDICATO.

**Artigo 3º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 14 de Setembro de 2015.

Luis Carlos Sanches Bueno  
Prefeito Municipal